PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.242/99

EMENTA: Institui a cota de participação provisória comunitária e Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituida a **COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**, para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Belo jardim, Estado de Pernambuco, que incidirá sobre usuários residentes ou ocupantes, proprietários ou possuidores, a qualquer titulo, de imóveis beneficiados e servidos dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º - **A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA** será apurada, por contribuinte, mediante à aplicação de percentuais, sobre o valor de referência de 1.000 Kwh da tarifa B4A de acordo com a seguinte tabela:

I) CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
até 50 KWH	ISENTO
51 KWH à 100 KWH	1,20%
101 KWH à 150 KWH	2,00%
151 KWH à 300 KWH	5,00%
301 KWH à 500 KWH	10,00%
501 KWH à 1000 KWH	15,00%
acima de 1.000 KWH	25,00%

II) COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E OUTROS ATIVIDADES:

FAIXA DE CONSUMO Kwh	Percentual %
até 50 KWH	ISENTO
51 KWH à 100 KWH	2,40%
101 KWH à 150 KWH	4,00%
151 KWH à 300 KWH	10,00%
301 KWH à 500 KWH	20,00%
501 KWH à 1000 KWH	30,00%
acima de 1.000 KWH	50,00%

Art. 3º - Participam da **COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA** todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**, classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Os contribuintes que não desejarem participar da **COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA**, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Belo Jardim, munidos da última Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte ao recolhimento.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Belo Jardim, autorizado a celebrar Convênio com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**, para proceder ao faturamento, arrecadação e recolhimento das **COTAS DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA**, cobrada pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Art. 6º - A remuneração devida a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**, pela prestação do serviço, será de 5% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado.

Art. 7º - A despesa decorrente com o que está estabelecido no artigo anterior, será deduzida da arrecadação prevista no Artigo 1º desta Lei, suplementada, se necessário, na forma de Lei Federal N.º 4.320/64 e demais dispositivos legais pertinentes vigentes no País.

Art. 8º - Os valores das **COTAS DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA** serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 9º - O prazo de vigência para a cobrança da **COTA** prevista no Art. 1º da presente Lei, será de 60 (sessenta) meses, contando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de maio de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

- P R E F E I T O -